
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cmysbfkg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Proposta de emenda à Constituição nº 5/2024 Protocolo nº 3211/2024 Processo nº 1058/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Altera o inciso II do art. 32 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 32 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

(...)

II - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso visa adequar a legislação estadual ao entendimento recente e unânime proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7249 (MT) e 7254 (PE), as quais questionaram dispositivos das Constituições dos respectivos estados que permitiam licenças para Deputados Estaduais por prazo superior a 120 dias, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular.

A decisão do STF teve como base a interpretação da Constituição Federal, a qual estabelece que o afastamento de senadores e deputados federais por período superior a 120 dias, por motivos de interesse privado, leva à perda do mandato eletivo, conforme determina o texto constitucional.

É fundamental ressaltar que o ministro Flávio Dino, relator do caso, destacou que a observância das mesmas regras aplicáveis aos membros do Poder Legislativo federal quanto às licenças e às hipóteses de perda do



mandato é uma imposição da Constituição Federal aos estados. Tal entendimento tem o propósito de assegurar a uniformidade normativa e evitar discrepâncias entre os entes federativos.

Além disso, a restrição do tempo de duração da licença para assuntos particulares, conforme estabelecido pelo STF, visa impedir a alternância constante de cadeiras entre os titulares do mandato e seus respectivos suplentes, fortalecendo, assim, a representatividade democrática entre os eleitores e os parlamentares.

A modulação da decisão, para que seus efeitos tenham início somente a partir da data da publicação da ata da sessão do julgamento, visa garantir a segurança jurídica, considerando que as normas questionadas estavam vigentes há vários anos.

Portanto, a presente proposta de emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso propõe a alteração do inciso II do Artigo 32, limitando o período máximo de licenciamento não remunerado por motivo de interesse particular a 120 dias por Sessão Legislativa, em consonância com a decisão do STF e com os princípios constitucionais.

Essa medida visa assegurar a conformidade da legislação estadual com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, promovendo a estabilidade e a integridade do exercício do mandato parlamentar no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual